



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

PARECER DA COMISSÃO Nº 8 / 2022 - CISTAEs/UNIFAP (11.02.21)

Nº do Protocolo: 23125.029611/2022-13

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2022

A Pró-Reitoria de Gestão De Pessoas - PROGEP,

I - IDENTIFICAÇÃO

O servidor **DIEGO QUARESMA FERREIRA**, Matrícula SIAPE nº 2127460, ocupante do cargo efetivo TÉCNICO DE LABORATORIO ÁREA, do quadro de pessoal da UNIFAP, requer afastamento para CURSAR: Pós Graduação em STRICTO SENSU - DOUTORADO EM INOVAÇÃO FARMACÊUTICA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - MACAPÁ, período de afastamento: 01/06/2022 até 01/06/2024, conforme autos do processo nº 23125.025405/2022-85.

Nos autos do processo estão apensados os documentos abaixo relacionados conforme ordem a seguir:

1. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO;
2. TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO;
3. DECLARAÇÃO DE VINCULO NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO;
4. ATESTADO DE MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO;
5. Histórico Escolar DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO;
6. PLANO DE TRABALHO;
7. DECLARAÇÃO FUNCIONAL;
8. DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO;
9. DECLARAÇÃO DA CORREGEDORIA;
10. Declaração de Contribuição.

II - DA ANÁLISE

Para análise e parecer do presente processo foram observadas as determinações das seguintes normas: Resolução nº 016/2013 - CONSU/UNIFAP, Decreto nº 9.991/2019 que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, assim como a Lei nº 8.112/1990, que fundamentam afastamentos de servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) no país.

Os documentos apresentados estão em consonância com a documentação exigida no artigo 7º da Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP para solicitação de afastamento em tela.

Art. 7º- A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico Administrativo deverá ser feita à Comissão Interna de Supervisão (CIS) de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

-
1. a) Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento;
 2. b) Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;
 3. c) Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso strictosensu, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;
 4. d) Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;

5. e) Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Conforme recorte da resolução foram entreguem os documentos necessários para análise e estão de acordo com as exigências da Resolução nº 16/2013 CONSU/UNIFAP. No que tange ao tempo de serviço evidenciamos o parágrafo 2º do Art. 96-A da Lei 8.112/1990

Art. 96-A...

2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

Esse parágrafo da lei demonstra a necessidade de cumprimento de tempo de exercício, o qual é condição indispensável para autorização do afastamento de servidor. A Declaração de afastamentos demonstra o cumprimento dessa exigência legal: “...Declaramos, outrossim, que o servidor em tela conta na presente data com tempo de contribuição para fins de aposentadoria de 2250 dias, equivalentes a 6 ano(s) e 2 mes(es)...”. a declaração apensada ao processo não registra afastamento por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Cabe destacar a finalidade e justificativa apresentada:

*“Cursar as disciplinas obrigatórias e optativas do mestrado, participar de eventos acadêmicos nacionais realizados pelo **programa**, desenvolver o projeto de pesquisa na área de inovação e tecnologia, realizar a qualificação e apresentar a dissertação ao final do mestrado.”*

“A qualificação garante o estímulo ao desenvolvimento individual e profissional dos servidores técnico-administrativos, com conseqüente melhoria do desempenho das suas funções; possibilitará maior qualidade na formação discente, tendo em vista a dedicação integral da servidora ao Programa de Mestrado.”

A finalidade do afastamento é a necessidade de dedicação ao curso para conclusão da qualificação, que visa o desenvolvimento individual e profissional com conseqüente melhorias no desenvolvimento das atividades laborais da servidora.

Portanto qualificar os servidores é indispensável para o crescimento da instituição, o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#) nesse item cumpre seu papel de contribuir com modernização das instituições públicas, com objetivo de atender as novas demandas sociais que necessitam de formação permanente do servidor.

Cabe ainda destacar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta que trata do Decreto nº 9.991/2019, a qual tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação, assim sendo a UNIFAP prevê as necessidades de formação conforme PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP UNIFAP/2021, disponível em <https://www2.unifap.br/drh/?s=pdp>.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEIS** ao afastamento integral da servidor.

No retorno o servidor deverá apresentar a **documentação estabelecida pelo Parágrafo Único do Artigo 17** da Resolução 016/2013-UNIFAP.

Registramos a vigência do inciso I do § 1º, do [Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019](#):

Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

(Assinado digitalmente em 11/11/2022 08:34)

JESSE DA COSTA MACIEL
AUX EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2177509

(Assinado digitalmente em 10/11/2022 19:06)

MARCOS SILVA ALBUQUERQUE
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 3961971

(Assinado digitalmente em 24/11/2022 21:54)

RENATO ARAUJO DA SILVA
PRESIDENTE
Matrícula: 3058012

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **85e1c4064e**